

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

INÍCIO: 18.30 HORAS

ENCERRAMENTO: 20.00 HORAS

No dia onze de Março de dois mil e dezanove na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia de Benavente, onde se encontrava pelas dezoito horas e trinta minutos a senhora Presidente da Junta de Freguesia Inês Branco de Almeida Vieira Correia, reuniu a mesma estando presente os restantes membros do Executivo:

Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário

Paula Cristina da Silva Craveiro Frieza, Tesoureira

Anabela Gomes Lopes, Vogal

Bruno Manuel Soares Nepomuceno, Vogal

**FALTAS:**

Pela senhora Presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, foi declarada aberta a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo.

**ORDEM DO DIA**

	<b>ASSUNTO</b>	<b>INTERESSADO</b>
	<b>CONCURSO PÚBLICO</b>	
1	Concurso público para aquisição de "apólices de seguros" – Central de compras eletrónicas da CIMLT	<i>Informação/Proposta nº19-Secretaria da Junta de Freguesia</i>
2	Intervenção dos membros do executivo	
3	Aprovação de deliberações em minuta	

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

	<b>ASSUNTO</b>	<b>INTERESSADO</b>
	Encerramento da reunião	

Secretariou a reunião o Senhor Pedro Manuel Lagareiro Santos, Secretário da Junta de Freguesia de Benavente.

**PONTO 1 - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE " APÓLICES DE SEGUROS" – CENTRAL DE COMPRAS ELECTRÓNICAS DA CIMLT –**  
Secretaria da Junta de Freguesia

**INFORMAÇÃO N.º 19/2019, de 04 de março**

**Assunto:** Concurso Público para Aquisição de "Apólices de Seguros" – Central de Compras Eletrónicas da CIMLT

Conforme solicitado pela Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, cumpre informar o seguinte:

Fundamentação de enquadramento vs. Não divisão lotes pela Freguesia de Benavente

A Freguesia de Benavente conjuntamente com outras Autarquias da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes, É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todas as Entidades Públicas Associados.

No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção das Autarquias é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim.

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

As Autarquias são um catalisador da economia local, assumindo um papel ativo na dinamização da atividade económica, mas também atuando de forma importante na vertente social.

De facto, e apesar de as receitas apresentadas pelas Autarquias serem cada vez menores, são cada vez mais as suas necessidades de intervenção, pelo que há que realizar um esforço no sentido de canalizar as verbas para as áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento sustentável a diversos níveis.

As entidades associadas da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades – tudo numa lógica de economia de escala. Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação.

O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças

Desta feita, uma política de atuação transversal às 11 Entidades que integram a CIMLT permite, por uma banda, promover maior eficácia, eficiência, transparência e redução de custos de aquisição para as Autarquias e, por outra banda, alinhar a política destas entidades com a política global das compras públicas.

Tem sido esta perspetiva de grupo e de longo prazo que tem conduzido todos os projetos intermunicipais da Lezíria do Tejo ao sucesso, comprovado pela eficácia que se tem vindo a verificar ao nível da melhoria da qualidade de vida dos munícipes e das economias de escala que se tem vindo a obter com a sua concretização.

De igual modo, tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal

Com efeito, aditou o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o novo artigo 46.º-A ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), o qual, sob a epígrafe “Adjudicação por lotes”, determina como regra-geral que as Entidades Adjudicantes podem, discricionariamente e se assim for a sua vontade, determinar nas peças do procedimento a adjudicação por lotes.

Todavia, estipula o n.º 2 do mencionado normativo que “na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a (euro) 135 000, e empreitadas de obras públicas de valor superior a (euro) 500 000, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante”.

Pois bem, entendeu o legislador estatuir uma exceção ao regime geral previsto no número anterior, procurando favorecer, em prol de um dos principais vetores que amparou esta alteração legislativa (leia-se, da promoção do acesso das pequenas e médias empresas ao dito mercado das compras públicas), a divisão dos contratos de mais elevado valor.

Por tudo quanto se expôs – de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas –, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes. Desde logo, o interesse público inerente à atividade da Freguesia em questão ficará melhor

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

assegurado por via da celebração de um único contrato com um operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a Freguesia entende que, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes. Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo – e, por maioria de razão, que possam as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito –, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para a Entidade Adjudicante, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento – os ditos call off's – (ou seja, de uma verdadeiro “contrato-mãe” em relação a diversos “contratos-filhos”), a sua conceção como apenas um contrato revela-se deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub judice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

Não divisão lotes Apólices de Seguros

Quanto ao procedimento em questão, para além do fundamento supra exposto, cumpre ainda referir o seguinte:

A formação de contrato público de aquisição de serviço de “Apólices de Seguros”, tem um valor significativamente inferior a (euro) 135 000;

Por outro lado, caso a Freguesia optasse por uma modalidade distinta de organização para cada domínio tornar-se-ia necessária uma articulação e

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

integração com várias entidades, o que dificultaria a organização do trabalho que se traduziria num aumento significativo de despesa pública.

Pelo exposto, deve optar-se pela não adjudicação em lotes, considerando que a separação das prestações pode causar graves inconvenientes para a Autarquia.

Assim e considerando que:

- a) A aquisição de "Apólices de Seguro" é fundamental para o funcionamento da Freguesia, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor relativo aos serviços em questão;
- b) A Freguesia deliberou, por decisão datada de 22/03/2016, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para a Freguesia em diversas áreas;
- c) Os serviços referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento da Freguesia;
- d) A Freguesia não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os referidos serviços.

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação vigente), para a aquisição de "Apólices de Seguros".

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos no Anexo I, a esta informação, da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

3. Para efeitos da Cláusula 3.<sup>a</sup> do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre a Freguesia e a CIMLT em 30 de Junho de 2016, propõe-se que a Freguesia apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;
- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- d) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- e) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.

5. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu Presidente** as competências referidas no ponto anterior.

6. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação da Freguesia, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

7. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro Mariana Beatriz Abrantes Melo.

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

8. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos e minuta do anúncio no JOUE correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

À consideração superior.

Benavente, 04 de março de 2019

A Assistente Técnica

Ana Maria Ventura Brardo

Anexos:

- Programa de Concurso
- Caderno de Encargos
- Minuta do Anúncio no JOUE
- Anexo I

**PROPOSTA n.º 06/2019, de 04 de março**

Tendo em conta o teor da Informação prestada n.º 19/2018, datada de 04/03, com a qual se concorda, propõe-se que a Junta de Freguesia, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e na al. dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a aquisição de “Apólices de Seguros”.

11 de Março de 2019



**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do acordo quadro a celebrar, propõe-se que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos nos Anexos I – Preço base unitário, anexos à Informação n.º19/2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Para tanto, propõe-se que a Freguesia de Benavente apresente junto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre a Freguesia e a CIMLT em 30/06/2016, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

Propõe-se que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, a Freguesia:

- a) Delege no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 4.º da Informação n.º 12, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;
- b) Delege no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação da Freguesia; e

Propõe-se que sejam aprovadas as peças de procedimento em anexo à Informação n.º 19/2019, de 04/03/2019.

Benavente, 04 de março de 2019

A Presidente da Junta de Freguesia

- Inês Branco de Almeida Vieira Correia-

**ATA Nº1/2019**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar as peças de procedimento em anexo à informação nº 19, de 04/03/201, bem como a proposta apresentada pela senhora presidente.

**PONTO 2 - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

Não se registaram intervenções.

**PONTO 3 - APROVAÇÃO DA MINUTA**

Para efeitos imediatos, foi deliberado aprovar as deliberações desta minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Por mais nada ter sido tratado a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, deu por encerrada a reunião, às vinte horas, do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. No que respeita a deliberações foi a mesma aprovada por minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E eu Pedro Manuel Lagareiro dos Santos Secretário da Junta de Freguesia a subscrevo e também assino.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_